



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81420232184540

Nome original: 0001217-85.2023.2.00.0814.pdf

Data: 25/04/2023 09:02:05

Remetente:

ANGELICA DO SOCORRO CASTRO LOPES
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA
Tribunal de Justiça do Pará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminho cópia do PJeCor nº 0001217-85.2023.2.00.0814 para ciência e devolução das providências. Ressalto que qualquer manifestação deverá ser juntada nos respectivos autos.



Número: **0001217-85.2023.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **24/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Custas / Emolumentos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JUIZO DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (REQUERENTE)			
Santana do Araguaia - Vara Única - TJPá (REQUERENTE)			
Santana do Araguaia - Cartório do Único Ofício de Santana do Araguaia - CNS 67371 - TJPá (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2637893	24/03/2023 09:34	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
2637895	24/03/2023 09:34	Decisão (68)	Documento Diverso
2637896	24/03/2023 09:34	0800452-54.2023.8.14.0050	Documento Diverso
2692815	24/04/2023 16:01	Decisão	Decisão

Para conhecimento.

Mázio Pereira da Cruz
Diretor de Secretaria





24/03/2023

Número: **0800452-54.2023.8.14.0050**

Classe: **PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS**

Órgão julgador: **Vara Única de Santana do Araguaia**

Última distribuição : **09/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Atos Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA. (AUTORIDADE)			
COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA -PA - VARA ÚNICA (AUTORIDADE)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
88483392	10/03/2023 08:34	Decisão	Decisão



Trata-se de Processo Administrativo distribuído pela Registradora Interina da Comarca de Santana do Araguaia no qual argumenta, em suma, que no dia 15-6-2022, na serventia desta comarca, foi confeccionada procuração pública com poderes específicos para alienação do imóvel matriculado sob o n. 12.743 no CRI da comarca de Porto Nacional/TO. No referido ato constaram como outorgantes José Carlos Vieira de Resende e Ismenia Lustosa Resende e como outorgado Lucas Mateus Lopes Sá da Luz. Todavia, no dia 8-3-2023 (ontem), a serventia recebeu ligação telefônica na qual lhe foi repassada informação de que há possibilidade de os documentos utilizados para a elaboração da procuração serem falsos, na medida em que os verdadeiros autores jamais estiveram na cidade de Santana do Araguaia. Ainda, a referida procuração teria sido utilizada pelo Tabelionato de Notas de Porto Nacional/TO para lavratura de escritura pública de compra e venda do imóvel em questão. Em razão de tais fatos, foi realizado Boletim de Ocorrência para apuração de eventual responsabilidade criminal. Portanto, neste procedimento requer seja oficiado à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Tocantins, a fim de que tome ciência dos fatos, bem como ao juízo de Porto Nacional para que proceda ao bloqueio da matrícula. Juntou documentos.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Muito embora pelos elementos até então apresentados não se possa ter certeza de que houve a prática de ato ilícito, sobretudo porque não há informações precisas acerca da irresignação dos verdadeiros proprietários do imóvel, tenho que as medidas postuladas merecem acolhimento. Explico.

Apesar de sujeita a regramentos específicos que visam a dar transparência às transações imobiliárias, por vezes eles não são suficientes para evitar a prática de ilícitos.

No caso em apreço, tenho que as medidas postuladas pela registradora se mostram aptas a evitar que novos atos de disponibilidade sejam praticados quanto ao imóvel em questão, prejudicando terceiros que, pela situação atual, presumiram estar o bem desprovido de qualquer tipo ônus, o que dificultaria, inclusive, eventual retroação dos efeitos do ato jurídico praticado.

Quanto à cautelares, o art. 301 do Código de Processo Civil autoriza, com cláusula de fechamento genérico, que o juiz emita providimentos específicos aplicáveis ao caso concreto:

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito.

Neste contexto, o poder geral de cautela se revela com a possibilidade de o magistrado proferir decisão cautelar em situações em que seja necessário evitar o risco de lesão de difícil ou impossível reparabilidade ou ao resultado útil do processo, desde que preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

No caso, a **probabilidade do direito** se mostra demonstrada pelos elementos que chegaram até a serventia local, no sentido de que os verdadeiros proprietários do imóvel não teriam outorgado qualquer tipo de procuração para venda do bem.

A informação teria sido repassada por uma representante dos proprietários, o



Assinado eletronicamente por: FABRISIO LUIS RADAELLI - 10/03/2023 08:34:03
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031008340266500000083961225>
Número do documento: 23031008340266500000083961225

Num. 88483392 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:08
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340843500000002484150>
Número do documento: 23032409340843500000002484150

Num. 2637895 - Pág. 2

que, nesta fase, em sede de cognição sumária, merece credibilidade.

O **perigo da demora** é evidente, na medida hoje não há nada que impeça a transferência do imóvel em questão, o que pode acontecer envolvendo terceiros de boa-fé e gerando prejuízos em cadeia.

Ainda, a medida é perfeitamente reversível.

Especificamente no que diz respeito ao bloqueio da matrícula, o art. 214, § 3º, da Lei 6015/73 é claro a dispor desta possibilidade:

Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta. [\(Renumerado do art. 215 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975\).](#)

[...]

§ 3º Se o juiz entender que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação poderá determinar de ofício, a qualquer momento, ainda que sem oitiva das partes, o bloqueio da matrícula do imóvel.

Desta forma, por ser medida razoável que visa a impedir danos a terceiros, ao menos até que a situação narrada na inicial seja esclarecida, tenho que o bloqueio da matrícula é medida cautelar necessária.

Outrossim, considero que a suspensão da procuração, mediante averbação específica, também tem o condão de acautelar todos os envolvidos e evitar danos a terceiros, sem prejuízo dela ser levantada assim que esclarecidos os fatos.

Assim, com base no exposto, **DETERMINO**:

- **OFICIE-SE, com urgência**, ao Juízo da Comarca de Porto Nacional/TO para que tome ciência dos fatos e encaminhe, se assim entender necessário e prudente, esta decisão ao registro local para que seja providenciado o bloqueio da Matrícula 12.743, inscrita no respectivo CRI, salvo se entender outra medida cabível.

- **COMUNIQUE-SE**, também, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e do Estado do Pará para tomarem conhecimento dos fatos e determinem o que entenderem de direito.

Esta decisão serve como ofício/mandado.

Cumpra-se com urgência.

Santana do Araguaia, data da assinatura digital.

Fabrisio Luis Radaelli

Juiz de Direito Substituto



Assinado eletronicamente por: FABRISIO LUIS RADAELLI - 10/03/2023 08:34:03
<https://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031008340266500000083961225>
Número do documento: 23031008340266500000083961225

Num. 88483392 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:08
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340843500000002484150>
Número do documento: 23032409340843500000002484150

Num. 2637895 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FABRISIO LUIS RADAELLI - 10/03/2023 08:34:03
<https://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031008340266500000083961225>
Número do documento: 23031008340266500000083961225

Num. 88483392 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:08
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340843500000002484150>
Número do documento: 23032409340843500000002484150

Num. 2637895 - Pág. 4



Número: **0800452-54.2023.8.14.0050**

Classe: **PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS**

Órgão julgador: **Vara Única de Santana do Araguaia**

Última distribuição : **09/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Atos Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA. (AUTORIDADE)			
COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA -PA - VARA ÚNICA (AUTORIDADE)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
88384304	09/03/2023 16:51	Petição Inicial	Petição Inicial
88384333	09/03/2023 16:51	BOLETIM DE OCORRENCIA	Documento de Comprovação
88384335	09/03/2023 16:51	certidão de nascimento outorgado Ofício 16 BO	Documento de Comprovação
88387741	09/03/2023 16:51	CIT PORTO NACIONAL	Documento de Comprovação
88387743	09/03/2023 16:51	COMPROVANTE DE ENDEREÇO - OUTORGANTES	Documento de Comprovação
88387745	09/03/2023 16:51	CNH outorgado Ofício 16 BO	Documento de Comprovação
88387747	09/03/2023 16:51	FOLHA LIVRO 54 PROCURAÇÃO FOLHA 178 - OFICIO 17 - JUIZ CORREGEDOR	Documento de Comprovação
88387748	09/03/2023 16:51	COMPROVANTE DE ENDEREÇO - OUTORGADO	Documento de Comprovação
88387750	09/03/2023 16:51	Doc de Identificação Outorgantes - Ofício 16 BO	Documento de Comprovação
88387751	09/03/2023 16:51	OFÍCIO Nº 16 - Santana - Procuração- Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
88387752	09/03/2023 16:51	OFICIO 17 - Juiz Corregedor SDA - COMPROVANTE DE ENVIO - MD	Documento de Comprovação
88387755	09/03/2023 16:51	Traslado Procuração - Ofício 16 BO_compressed	Documento de Comprovação
88387758	09/03/2023 16:51	requerimento de procuração Ofício 16 BO	Documento de Comprovação
88483392	10/03/2023 08:34	Decisão	Decisão
89293658	21/03/2023 13:25	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
89293661	21/03/2023 13:25	MALOTE - CORREGEDORIA TJTO	Documento de Comprovação
89293660	21/03/2023 13:25	MALOTE - PORTO NACIONAL	Documento de Comprovação
89293686	21/03/2023 13:31	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
89295390	21/03/2023 13:31	MALOTE - CORREGEDORIA TJPA	Documento de Comprovação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA

Ofício nº 17/2023

Santana do Araguaia, 08 de março de 2023.

Ref. Procuração Pública lavrada nesta serventia, mediante a utilização de supostos documentos falsos dos outorgantes.

Excelentíssimo Senhor,

Aos 15/06/2022 foi lavrado neste Único Ofício da Comarca de Santana do Araguaia, procuração pública com poderes específicos e especiais para alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.743 do CRI de Porto Nacional, ato este lavrado às fls. 178/179 do Livro de Procuração nº 54.

Na referida procuração constaram como outorgantes os senhores José Carlos Vieira de Resende e Ismenia Lustosa do Amaral Resende, bem como outorgado o Sr. Lucas Mateus Lopes Sá Luz Costa.

Na data de 08/03/2022 recebemos informações via telefone na qual nos foi repassado que os documentos utilizados pelos outorgantes supostamente eram falsificados e que os reais proprietários (Sr. José Carlos e Ismenia) não teriam comparecido nesta serventia para lavratura da procuração, bem como que a referida procuração teria sido utilizada pelo Tabelionato de Notas de Porto Nacional/TO para lavratura de escritura pública de compra e venda do supramencionado imóvel, conforme ato lavrado em 23/06/2022 às fls. 145/146 do Livro 127-E e registrado sob R-2 (protocolo nº 96924).

Em razão das informações que a nós foi repassado, realizamos o Boletim de Ocorrência nº 00277/2023.533966-1 perante a Polícia Civil do Estado do Pará para as devidas averiguações e procedimentos penais cabíveis.

Nesta senda, considerando a informação de suposto ato praticado por estelionatários, remetemos o presente ofício à V. Excelência, solicitando, caso assim entenda, a execução das seguintes providências:

- a) Seja remetido ofício à Corregedoria-Geral do Estado do Tocantins e ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Porto Nacional/TO, informando a prática do ato mediante suposta utilização de documentos falsos para que adotem as medidas cabíveis, e que seja determinado o bloqueio da matrícula nº 12.743 do CRI de Porto Nacional, nos termos do §3º do art.214 da Lei nº6015/73;
- b) Seja autorizado a averbação à margem da procuração suspendendo seus efeitos, para que passe a constar de eventuais certidões solicitadas pelas partes interessadas.

Era o que cabia informar no momento.

Certo de sua atenção, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Dolores Fonseca
Registradora Interina



Assinado eletronicamente por: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - 09/03/2023 16:50:26
<https://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030916502613000000083863419>
Número do documento: 23030916502613000000083863419

Num. 88384304 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>
Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 2



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 08/03/2023 às 19:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420232118457**Documento:** requerimento de procuração Ofício 16 BO.pdf**Remetente:** CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SANTANA DO ARAGUAIA (TEREZINHA CARREIRO VARÃO)**Destinatário:** VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (TJPA)**Data de Envio:** 08/03/2023 19:27:27**Assunto:** ((ATENÇÃO)) Boletim de Ocorrência - Procuração Pública lavrada com supostos documentos falsos de identificação das partes referente à Matrícula nº 12.743 - do CRI de Porto Nacional - Tocantins**Código de rastreabilidade:** 81420232118454**Documento:** Boletim de Ocorrência - Procuração Pública lavrada com supostos documentos falsos de identificação das partes referente à Matrícula nº 12.743 - do CRI de Porto Nacional - Tocantins.pdf**Remetente:** CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SANTANA DO ARAGUAIA (TEREZINHA CARREIRO VARÃO)**Destinatário:** VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (TJPA)**Data de Envio:** 08/03/2023 19:27:27**Assunto:** ((ATENÇÃO)) Boletim de Ocorrência - Procuração Pública lavrada com supostos documentos falsos de identificação das partes referente à Matrícula nº 12.743 - do CRI de Porto Nacional - Tocantins**Código de rastreabilidade:** 81420232118456**Documento:** CNH outorgado Ofício 16 BO.pdf**Remetente:** CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SANTANA DO ARAGUAIA (TEREZINHA CARREIRO VARÃO)**Destinatário:** VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (TJPA)**Data de Envio:** 08/03/2023 19:27:27**Assunto:** ((ATENÇÃO)) Boletim de Ocorrência - Procuração Pública lavrada com supostos documentos falsos de identificação das partes referente à Matrícula nº 12.743 - do CRI de Porto Nacional - Tocantins**Código de rastreabilidade:** 81420232118451**Documento:** OFICIO 17 - Juiz Corregedor SDA - Procuração - Boletim de Ocorrência - Suposto doc falso.pdf**Remetente:** CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SANTANA DO ARAGUAIA (TEREZINHA CARREIRO VARÃO)**Destinatário:** VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (TJPA)**Data de Envio:** 08/03/2023 19:27:27**Assunto:** ((ATENÇÃO)) Boletim de Ocorrência - Procuração Pública lavrada com supostos documentos falsos de identificação das partes referente à Matrícula nº 12.743 - do CRI de Porto Nacional - Tocantins**Código de rastreabilidade:** 81420232118459**Documento:** COMPROVANTE DE ENDEREÇO - OUTORGANTES.pdf**Remetente:** CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SANTANA DO ARAGUAIA (TEREZINHA CARREIRO VARÃO)**Destinatário:** VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (TJPA)**Data de Envio:** 08/03/2023 19:27:27**Assunto:** ((ATENÇÃO)) Boletim de Ocorrência - Procuração Pública lavrada com supostos documentos falsos de identificação das partes referente à Matrícula nº 12.743 - do CRI de Porto Nacional - Tocantins**Código de rastreabilidade:** 81420232118455**Documento:** Doc de Identificação Outorgantes - Ofício 16 BO.pdf**Remetente:** CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SANTANA DO ARAGUAIA (TEREZINHA CARREIRO VARÃO)**Destinatário:** VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (TJPA)**Data de Envio:** 08/03/2023 19:27:27**Assunto:** ((ATENÇÃO)) Boletim de Ocorrência - Procuração Pública lavrada com supostos documentos falsos de identificação das partes referente à Matrícula nº 12.743 - do CRI de Porto Nacional - Tocantins

Assinado eletronicamente por: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - 09/03/2023 16:50:26
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030916502632500000083867792>
Número do documento: 23030916502632500000083867792

Num. 88384333 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>
Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 3

Código de rastreabilidade:	81420232118453
Documento:	certidão de nascimento outorgado Ofício 16 BO.pdf
Remetente:	CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SANTANA DO ARAGUAIA (TEREZINHA CARREIRO VARÃO)
Destinatário:	VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (TJPA)
Data de Envio:	08/03/2023 19:27:27
Assunto:	((ATENÇÃO)) Boletim de Ocorrência - Procuração Pública lavrada com supostos documentos falsos de identificação das partes referente à Matrícula nº 12.743 - do CRI de Porto Nacional - Tocantins

Código de rastreabilidade:	81420232118452
Documento:	FOLHA LIVRO 54 PROCURAÇÃO FOLHA 178 - OFICIO 17 - JUIZ CORREGEDOR.pdf
Remetente:	CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SANTANA DO ARAGUAIA (TEREZINHA CARREIRO VARÃO)
Destinatário:	VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (TJPA)
Data de Envio:	08/03/2023 19:27:27
Assunto:	((ATENÇÃO)) Boletim de Ocorrência - Procuração Pública lavrada com supostos documentos falsos de identificação das partes referente à Matrícula nº 12.743 - do CRI de Porto Nacional - Tocantins

Código de rastreabilidade:	81420232118460
Documento:	Traslado Procuração - Ofício 16 BO_compressed.pdf
Remetente:	CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SANTANA DO ARAGUAIA (TEREZINHA CARREIRO VARÃO)
Destinatário:	VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (TJPA)
Data de Envio:	08/03/2023 19:27:27
Assunto:	((ATENÇÃO)) Boletim de Ocorrência - Procuração Pública lavrada com supostos documentos falsos de identificação das partes referente à Matrícula nº 12.743 - do CRI de Porto Nacional - Tocantins

Código de rastreabilidade:	81420232118458
Documento:	COMPROVANTE DE ENDEREÇO - OUTORGADO.pdf
Remetente:	CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SANTANA DO ARAGUAIA (TEREZINHA CARREIRO VARÃO)
Destinatário:	VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (TJPA)
Data de Envio:	08/03/2023 19:27:27
Assunto:	((ATENÇÃO)) Boletim de Ocorrência - Procuração Pública lavrada com supostos documentos falsos de identificação das partes referente à Matrícula nº 12.743 - do CRI de Porto Nacional - Tocantins

Código de rastreabilidade:	81420232118461
Documento:	CIT PORTO NACIONAL.pdf
Remetente:	CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO - SEDE DE SANTANA DO ARAGUAIA (TEREZINHA CARREIRO VARÃO)
Destinatário:	VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (TJPA)
Data de Envio:	08/03/2023 19:27:27
Assunto:	((ATENÇÃO)) Boletim de Ocorrência - Procuração Pública lavrada com supostos documentos falsos de identificação das partes referente à Matrícula nº 12.743 - do CRI de Porto Nacional - Tocantins





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Civil do Estado do Pará



DELEGACIA VIRTUAL
Boletim de Ocorrência Policial

Número:	00277/2023.533966-1	Belém, 08 de Março de 2023
Registrado em:	08/03/2023 17:20:12	É BOP de Apresentação ? NÃO

Autoridade Policial: **MARCIA DO SOCORRO MONTEIRO CORREA DE OLIVEIRA**
 Registrador do Boletim: ANA MARIA DINIZ MACHADO
 Dados do Relator: **CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTANA DO ARAGUAIA**
 Tipo do Relator: PESSOA FÍSICA
 Documento(s): CPF: 032.349.115-41
 IDENTIDADE: 31937675 / SSP - SE
 Endereço(s): Residencial: Avenida DOUTOR EDSON MIGLIOLI No. 0 Complemento:
 CARTÓRIO DE SANTANA DO ARAGUAIA CEP: 68560000 Bairro: Centro
 Localidade: Santana Do Araguaia - PA
 Contato(s): Celular: 79 99945-3262
 Email: doloresfonseca1@gmail.com

Dados da Ocorrência:

Identificação do Fato: **TÍPICA > DECRETO LEI 2848/1940 - CPB - CODIGO PENAL BRASILEIRO - PARTE ESPECIAL > TÍTULO II - DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO > CAPÍTULO VI DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES > Estelionato > Estelionato simples**
 Data e hora do Fato:
 Local da Ocorrência: 08/03/2023 12:10:00
 Endereço: Outros
 Avenida DOUTOR EDSON MIGLIOLI Complemento: CARTORIO SANTANA DO ARAGUAIA CEP: 68560000 Bairro: Centro Localidade: Santana Do Araguaia - PA

Relato da Ocorrência:

O relator acima qualificado comunica, através da Delegacia Virtual, que no dia e hora acima mencionados, ocorreu o crime de ESTELIONATO, conforme o seguinte relato:

NA DATA DE HOJE (08/03/23) RECEBEMOS UM MSG NO WHATZAPP 94 9183-55-04 SOLICITANDO A CONFIRMAÇÃO DE PROCURAÇÃO LAVRADA NO LV 54, FLS.178/179, EM QUE FIGURAVA COMO OUTORGANTES O SENHOR JOSÉ CARLOS VIEIRA REZENDE E SUA ESPOSA ISMENIA LUSTOSA DO AMARAL RESENDE E COMO OUTORGADO LUCAS MATEUS LOPES SÁ LUZ COSTA, NA QUAL CONFERIAM PODERES PARA VENDA DO IMÓVEL LOCALIZADO EM PORTO NACIONAL/TO, REGISTRADO SOB MATRÍCULA Nº 12.743 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO NACIONAL. DIANTE DA MENSAGEM RECEBIDA, A ESCRIVENTE DA NOSSA SERVENTIA, MARIANA LIGOU PARA O NÚMERO QUE ENVIOU A MSG E FALOU COM UMA PESSOA QUE SE APRESENTOU COMO JOÃO NETO, DIZENDO SER ESCRIVENTE DO CARTÓRIO DE BANNACH-PA. NESTA LIGAÇÃO, ELA CONFIRMOU QUE A REFERIDA PROCURAÇÃO CONSTAVA DO LIVRO DE PROCURAÇÕES DA SERVENTIA DE SANTANA DO ARAGUAIA E QUE FORA REALIZADA NA DATA DE 15/06/22. FINDA ESTA LIGAÇÃO, A ESCRIVENTE MARIANA, ATENDEU UMA NOVA LIGAÇÃO VIA WHATZAPP ADVINDA DO Nº (63) 8402-9871, NO QUAL A INTERLOCUTORA SE IDENTIFICOU COMO "DRA. SIMONE ADVOGADA DA PARTE", DIZENDO QUE GOSTARIA DE CONFIRMAR O PROCEDIMENTO DA PROCURAÇÃO, POIS, NOS SEUS DIZERES HOVE UM EQUÍVOCO, UMA VEZ QUE SUPOSTAMENTE A SRA. ISMÊNIA E SEU ESPOSO (OUTORGANTES) NUNCA HAVIAM COMPARECIDO NESTA SERVENTIA, E QUE A OUTORGANTE TEM UM FILHO QUE É JUIZ, E QUE O ASSUNTO JÁ ESTÁ "EM PROCESSO", E QUE ELA QUERIA RESOLVER DA FORMA MAIS FÁCIL POSSÍVEL. APÓS TER CIÊNCIA DOS FATOS, IMEDIATAMENTE ENTRAMOS EM CONTATO COM O CARTÓRIO DO TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO NACIONAL, INFORMANDO QUE ESTÁVAMOS SUSPEITANDO DE TERMOS SIDO VÍTIMA DE ESTELIONATO, E QUE APARENTEMENTE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELOS SUPOSTOS OUTORGANTES SÃO FALSOS, OCASIÃO EM QUE O

Avenida Governador Magalhães Barata, 209, CEP 66040170, Nazaré Belém - PA

Página: 1



Assinado eletronicamente por: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - 09/03/2023 16:50:26
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030916502676900000083867794>
 Número do documento: 23030916502676900000083867794

Num. 88384335 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>
 Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 5



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Civil do Estado do Pará



DELEGACIA VIRTUAL
Boletim de Ocorrência Policial

Número:	00277/2023.533966-1	Belém, 08 de Março de 2023
Registrado em:	08/03/2023 17:20:12	É BOP de Apresentação ? NÃO

*** CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO ***

SUPOSTA ADVOGADA, MAS QUE A PROCURAÇÃO JÁ TINHA SIDO UTILIZADA NA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 12743 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO NACIONAL EM 23/06/22, E QUE A REFERIDA ESCRITURA FOI REGISTRADA PELA SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA MESMA CIDADE EM 23/06/22. APÓS TERMOS CIÊNCIA DE QUE A ESCRITURA HAVIA SIDO FEITA EM PORTO NACIONAL, NOS CAUSOU ESTRANHEZA, POIS A PRIMEIRA PESSOA A ENTRAR EM CONTATO SE APRESENTOU COMO ESCRIVENTE DO CARTÓRIO DE BANNACH, POR ISSO RETORNAMOS O CONTATO PARA O (94) 9183-55-04 DA PESSOA QUE SE APRESENTOU COMO JOÃO, E ELE FALOU QUE UMA FUNCIONÁRIA CHAMADA SIMONE PEDIU PARA ELE ANALISAR A PROCURAÇÃO, E INFORMANDO QUE TERIA SIDO LAVRADA UMA ESCRITURA EM PORTO NACIONAL, OCASIÃO EM QUE MEU ESCRIVENTE KARLAY SOLICITOU QUE NÃO FOSSE REALIZADO NENHUM ATO COM UTILIZAÇÃO DESSA PROCURAÇÃO, POIS ESTAMOS AVERIGUANDO A SITUAÇÃO NARRADA. RESSALTO QUE REFERIDAS INFORMAÇÕES FORAM REPASSADAS APENAS VIA TELEFONE, MAS, CONSIDERANDO QUE NOS FOI NOTICIADO A SUPOSTA PRÁTICA DE ESTELIONATO, DA QUAL ESTA SERVENTIA TAMBÉM FOI VÍTIMA, AO SER UTILIZADA POR SUPOSTOS ESTELIONATÁRIOS, REMETEMOS TAIS INFORMAÇÕES À AUTORIDADE POLICIAL PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Segue abaixo as informações do(s) envolvido(s) no fato:

Comunicante / Vítima 1

Nome: MARIA DOLORES OLIVA DA FONSECA NETA
 Nome Social: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
 Sexo: F
 Data de nascimento: 27/11/1990
 Mãe: JUSSARA OLIVA FONSECA MENDES
 Endereço: AVENIDA , 0 - CENTRO - SANTANA DO ARAGUAIA/PA - 68560000
 Contatos: 79 99945-3262 - doloresfonseca1@gmail.com

Testemunha 1

Nome: KARLAY SOUSA SOUZA
 Sexo: M
 Data de nascimento: 23/03/1993
 Mãe: FRANCIANE SOUSA DA SILVA
 Endereço: AVENIDA , CENTRO - SANTANA DO ARAGUAIA/PA - 68560000
 Contatos: 63 99229-9136 - karlay147@gmail.com

Testemunha 2

Nome: MARIANA DE SENA FERREIRA
 Sexo: F
 Data de nascimento: 17/06/2003
 Mãe: MARCIA RODRIGUES DE SENA FERREIRA
 Endereço: AVENIDA , CENTRO - SANTANA DO ARAGUAIA/PA - 68560000
 Contatos: 94 98131-9707 - manianadsena22@gmail.com

* * * FIM DO RELATO * * *

Observações:

1. Este B.O.P será atendido pela SÃO FELIX - UNIDADE INTEGRADA DE POLÍCIA - 10ª RISP CARAJAS no endereço: Rua RUA MAGALHÃES BARATA, S/N, CEP 68513789, Residencial Novo Progresso, São Félix II Distrito São Félix - PA
2. Este documento é válido como Certidão para fins de direito. É GRATUITO, e não dá direitos ao portador de conduzir veículos automotor sem a Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H.).
3. Este documento foi registrado pela internet e NÃO É VÁLIDO sem a assinatura do relator.

Avenida Governador Magalhães Barata, 209, CEP 66040170, Nazaré Belém - PA

Página: 2



Assinado eletronicamente por: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - 09/03/2023 16:50:26
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030916502676900000083867794>
 Número do documento: 23030916502676900000083867794

Num. 88384335 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>
 Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 6

Emissão : 08/03/2023 17:20



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social
Polícia Civil do Estado do Pará



DELEGACIA VIRTUAL
Boletim de Ocorrência Policial

Número:	00277/2023.533966-1	Belém, 08 de Março de 2023
Registrado em:	08/03/2023 17:20:12	É BOP de Apresentação ? NÃO

*** CONTINUAÇÃO DO DOCUMENTO ***

4. Se for necessário verificar a autenticidade deste documento, digite o número do BOP na caixa de 2ª Via do Boletim de Ocorrência no site da Delegacia Virtual

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE
SANTANA DO ARAGUAIA

Relator

Avenida Governador Magalhães Barata, 209, CEP 66040170, Nazaré Belém - PA
Página: 3



Assinado eletronicamente por: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - 09/03/2023 16:50:26
<https://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030916502676900000083867794>
Número do documento: 23030916502676900000083867794

Num. 88384335 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>
Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 7

REQUERIMENTO/ PROTOCOLO Nº - 11226/2022

DADOS DO REQUERENTE/APRESENTANTE:

Nome:	Ismeria Loustosa do Amaral Resende		
CPF/MF:	042.912.98-53	RG:	
Cel:	6781386543 - Oracão	E-mail:	

(USE O VERSO DESTES REQUERIMENTO PARA MAIS DETALHES)

SERVIÇOS TABELIONATO DE NOTAS:

DADOS DO REGISTRO: LIVRO _____ PÁGINA _____ REGISTRO _____

PARTE:

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

- | | | | |
|--|--|---|--|
| ☐ Escritura de Compra e venda | ☐ Escritura de Divórcio | ☐ Escritura de Testamento | ☒ Procuração |
| ☐ Escritura de Inventário | ☐ Escritura de Doação | ☐ Escritura de Pacto Antenupcial | ☐ Ata Notarial |
| ☐ Escritura de Emancipação | ☐ Instituição de Usufruto | ☐ Instituição de Hipoteca | ☐ Certidão |
| ☐ Escritura Declaratória | | | |

Procuração jurídica

RECEBI A Procuração

EM 15 / 06 / 2022

Pedido: 2428

Ass: _____

Santana do Araguaia-PA: Apresentado em: ____/____/2022.

OS: 2022 061580

- [] EMOLUMENTOS RECOLHIDO - VALOR R\$
[] EMOLUMENTOS PARCIALMENTE RECOLHIDO - VALOR R\$
[] GRATUITO

Ismeria Loustosa do Amaral Resende
ASSINATURA DO REQUERENTE/APRESENTANTE
(Reconhecer firma, exceto nos pedidos de certidões)

cortar aqui

CARTORIO SANTANA DO ARAGUAIA-PA COMPROVANTE DA PROTOCOLIZAÇÃO DE REQUERIMENTO

Apresentado em: ____/____/2022.

PROCESSO Nº ____/2022.

Previsão de resposta: ____/____/2022.

OBSERVAÇÕES:

- O(s) Serviço(s) somente será(ão) executado(s) depois de comprovado o recolhimento dos emolumentos devidos, prov. conjunto nº 016/2018- CJRMB/CJCI de acordo com o disposto na Lei Federal nº 6.015/73 e na Lei Estadual nº 8.331/2015.
- E-MAIL: cartoriosantanadoaraguaia@gmail.com
- Tel (94) 98451-9345

BANCO DO BRADESCO(237); AGENCIA: 698-0 C/C: 23791-4 CARTORIO DO UNICO OFICIO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA CNPJ:04.846.713/0001-21



Assinado eletronicamente por: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - 09/03/2023 16:50:27
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030916502704300000083867799>
Número do documento: 23030916502704300000083867799

Num. 88387741 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>
Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criportonaconalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite	Leonardo Alves Leite Brito	Gisele Alves Leite
Oficial	Sub Oficial	Oficial Substituta
Alcione de Fátima	Fábio Gomes	Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial	Sub Oficial	Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 12.743, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: O LOTE** de terreno urbano nº 46 (quarenta e seis) da Quadra "O", Setor Comercial da Zona do Aeroporto, nesta cidade, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados) ou seja 15,00 metros lineares no lado Norte; 15,00 metros ditos no lado Sul; 40,00 metros no lado Leste e 40,00 metros no lado Oeste; contornando ao Norte pelo lote nº 45, ao Sul pela Av. Castelo Branco, a Leste pelo lote 42 e ao Poente pelo lote 50, localizado do lado ímpar da Av. Castelo Branco, a 55,00 metros da esquina Sudoeste da Av. Manoel José Pedreira com a Av. Castelo Branco. **PROPRIETARIO: ERISON LUSTOSA DO AMARAL**, CPF nº 039.951.601-82, Registro Anterior: R-5337-livro 3-K. Dou fé. A Oficial -

R-1-12743 feito em 13 de Janeiro de 1993. Pela Escritura Pública de Compra e Venda lavrada as fls. 119 do livro nº 85 do Cartório de 1º Ofício desta cidade em 12/01/1993, o proprietário já qualificado vende o imóvel objeto desta matrícula para **ISMENIA LUSTOSA DO AMARAL RESENDE**, RG nº 139533 2ª via SSP/GO, CPF nº 042.912.981-53, brasileira, bancária, casada, residente em Goiânia-GO, Valor do Contrato de: Cr\$45.000.000,00, Porto Nacional-TO, 13 de Janeiro de 1993. Dou fé. A Oficial -

Porto Nacional, 14 de junho de 2022

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO NACIONAL
Emol: R\$ 26,01 ; Funcivil: R\$ 12,77 ; TFJ: R\$ 9,84 ISSQN: R\$ 1,18 ; Total: 49,80 SELO DIGITAL: 127639AAA173838-TAU - Código de validação: TAU Consulte autenticidade em: www.selodigital.tjto.org

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL-TO
Letícia Marques Fernandes
Letícia Marques Fernandes
Escriturária



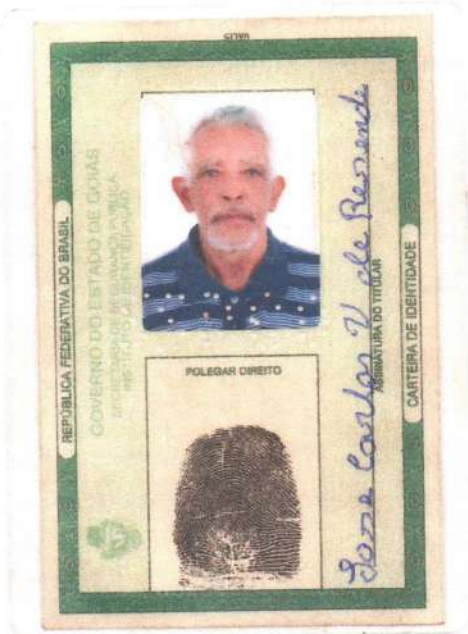
Assinado eletronicamente por: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - 09/03/2023 16:50:27
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030916502743500000083867801>
Número do documento: 23030916502743500000083867801

Num. 88387743 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>
Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - 09/03/2023 16:50:28
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030916502789700000083867803>
Número do documento: 23030916502789700000083867803

Num. 88387745 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>
Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS - COMARCA DE PORTO NACIONAL
Cartório Registro Civil - Rua Getúlio Vargas, 427 - Centro
Deizimar Pereira Assunção - Oficial
Adlai Pereira Marques - Suboficial
Gislaine Pereira Coqueiro - Suboficial

Certidão de Nascimento

Livro A Nº 27.- Fls. 51.- Nº 28.542.-

Sob os N.ºs. foi Registrado: Lucas Mateus
Lopes Sa Luz Costa.-

Nascido aos 23 novembro 1995 em Hospital São
Lucas, nesta cidade.-

Do sexo masculino.-

Filho de: Carlos Alberto Luz Costa.-

E de: Walkyria Lopes de Sá Luz
Costa.-

Avós Paternos: Joaquim dos Reis Costa.-
Amância Felix da Luz.-

Avós Maternos: José Wagner de Sá.-
Antonia de Sousa Lopes Sá.-

Foi declarante: o genitor.-

Obs. Feito o Registro em: 28 de novembro de
1.995. Endereço dos genitores :
R. Rui Barbosa, 745, centro
nesta cidade.-

O Referido é verdade e dou fé.

Porto Nacional, 28 novembro / 199 5

Adlai Pereira Marques
Cartório Registro Civil



Assinado eletronicamente por: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - 09/03/2023 16:50:29
https://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030916502875700000083867806
Número do documento: 23030916502875700000083867806

Num. 88387748 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201
Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 12



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
312 Sul, Av. LO 05 - CEP 77.021-200 - Palmas - TO
CNPJ: 25.089.509/0001-83 I.E. 29.031.448-8
www.brkambiental.com.br/tocantins

FATURA MENSAL DE ÁGUA/ ESGOTO/SERVIÇOS

CDC - CÓDIGO DO CLIENTE	REFERÊNCIA	DATA VENCIMENTO	VALOR A PAGAR - R\$
301360-0	05/2022	05/06/2022	364,91
NOME			
CARLOS ALBERTO LUZ COSTA			
CONJUGES			
ENDEREÇO			
605 S AL. 09 N. 0 - QI 07 LT 12			
605 SUL, PALMAS - CEP 77016-398			
TIPO DE FATURAMENTO	CATEGORIAS / ECONOMIAS	TIPO DE CONSUMO FATURADO	
ÁGUA/ ESGOTO	RES 1	MEDIDO	
HIDROMETRO	IDENTIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FATURA	
A198223521	01.0000.403.000.0750.00	41298331	

HISTÓRICO DO CONSUMO

11/21	12/21	01/22	02/22	03/22	04/22	MÉDIA
25	24	28	32	30	23	27
DATA EMISSÃO	12/05/2022	COND. LEIT.				
DATA LEITURA ANTERIOR	12/04/2022	LEITURA ANTERIOR				979
DATA LEITURA ATUAL	12/05/2022	LEITURA ATUAL				1005
PREV. PROX. LEITURA	11/06/2022	CONSUMO RESIDUAL				0
DIAS DE CONSUMO	30	CONSUMO MEDIDO				26
MÉDIA	27	CONSUMO FATURADO				26
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS						
FORNECIMENTO ÁGUA	202,73	COLETA ESGOTO				162,18

VALOR TOTAL

364,91
VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$33,75 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12
ESCR. ATENDIMENTO: 206 Sul (Arse-22), cruzam. entre NS-04 e LO-03

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS NO VERSO (ATENDIMENTO AO DECRETO 5.440/2005)

PARÂMETROS	Nº ANÁLISES REALIZADAS	ANÁLISES QUE ATENDEM À REGULAÇÃO	TURBIDEZ - MÉDIA MENSAL (UTN)
TURBIDEZ	178	178	0,51
CLORO RESIDUAL LIVRE	178	178	TURBIDEZ - FLUÍDO RESÍDUO FLOCULANTE (UTN)
COLIFORMES TOTAIS	178	174	4,98
CONTAGEM BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS	0	0	CLORO RESIDUAL LIVRE MÉDIA MENSAL (mg/L)
pH	0	0	1,42
COR APARENTE	178	178	CLORO RESIDUAL LIVRE VALOR DE REFERÊNCIA (mg/L)
ESCHERICHIA COLI	178	178	0,33
FLUORETO	0	0	
	0	0	

828400000033 649101072024 206050103018 360202205064



41298331



CDC - CÓDIGO DO CLIENTE	301360-0	VALOR A PAGAR - R\$	364,91
REFERÊNCIA	05/2022	DATA VENCIMENTO	05/06/2022

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO



Assinado eletronicamente por: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - 09/03/2023 16:50:29
<https://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030916502922600000083867808>
Número do documento: 23030916502922600000083867808

Num. 88387750 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>
Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 13

CONSULADO Viena		Nº DES FAT	Título	Serie de Cálculo (PS)	Atributos (C)	Voto (S)
			1085	146,72	2 ^a , 00000	56,168
			PUS	129,0%	1,1774	1,40
			COT HP,	129,0%	1,1760	6,47
República de Chile						
BALDOR U 2'365-48041 F 17.38026/93646						
Medidor	Grandes	Positos horario	Lectura Anterior	Lectura Actual	Const. Medidor	Cuando
1.6694905	Curtis	ATINO TOTAL	10.571	10.524	1,00	1933
Pais de Posición		Posito no Report	Recepción AUREL		Aprobación	
0	0,00	ZSCV, 48			Nº de Programa Social	
			18,05 / 3022			

Análise de Vencimento		RECEBI
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DATA
debito(s) ao lado. O não pagamento até a data de 02/06/2022 implicará na suspensão do fornecimento, de acordo com R\$ 1800/21 art. 356 e Lei 8967/96, art. 6, 3, inclusive MP/SEBRAE e outras medidas de cobrança. Em caso de suspensão, será condicionada a quitação de todos os débitos. Caso já tenha pago, favor desconsiderar este pedido.	R\$ 180,55	04/2022

informações para o cliente

REAVISO DE VENCIMENTO

Composição do Consumo (R\$)

composicao do consumo (R\$)					
Compra de Energia Transmissao	Distribuição	Encargos Setoriais	Pordas	Tributos	Outros
29,11	10,02	40,39	10,58	14,02	44,55 0,00
C. Contrato: 3012966635		Data de Emissao: 18/05/2022		V: [1.2.0.19]	

Pague através do PIX. 
É mais facilidade pra você.

- ✓ Flexibilidade: aceite por todas as instituições financeiras e aplicativos de pagamento
- ✓ Agilidade: pague em poucos segundos
- ✓ Segurança: uso de meio inovador e confiável
- ✓ 365 dias e 24h: disponível todo ano

PARA PAGAR VIA PIX, UTILIZE O QR CODE AO LADO



Num. 88387751 - Pág. 1



Num. 2637896 - Pág. 14



Cartório do Único Ofício - Serviços Extrajudiciais

CNPJ: 04.846.713/0001-21 - CNS: 06.737-1 - Cel: (94) 8433-9096
Av. Dr. Edson Miglioli, Qd 02, Lt 19, Bairro Rodoviário,
Santana do Araguaia/PA, CEP: 68.560-000
E-mail: cartoriosantanadoaraguaia@gmail.com
Interventora: Maria Dolores Oliva da Fonseca Neta



Karlay Sousa e Souza
Escritor
SOB INTERVENÇÃO

Protocolo: 789

Livro: 054

Folha: 178

Livro

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO
QUE FAZEM **JOSÉ CARLOS VIEIRA DE RESENDE** E **ISMENIA LUSTOSA DO AMARAL RESENDE**, em favor de **LUCAS MATEUS LOPES SA LUZ COSTA** na forma abaixo.

S A I B A M todos quantos este público instrumento de **Procuração** virem que, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (15/06/2022), neste Tabelionato de Notas de Santana do Araguaia (CNS/CNJ nº 06.737-1), localizado Av. Dr. Edson Miglioli, Quadra 02, Lote 19, Bairro Rodoviário, Santana do Araguaia-PA, compareceu como **OUTORGANTES**: o Senhor **JOSÉ CARLOS VIEIRA DE RESENDE**, brasileiro, aposentado, nascido em 01/11/1943, natural de Lagoa dourada/MG, filho de Carlindo Viera de Resende e Alayde Vieira de Resende, portador da Cédula de Identidade RG nº 1989672 SSP/GO expedida em 13/12/2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.454.206-00, endereço eletrônico: não informado, declara ser casado, com a Senhora **ISMENIA LUSTOSA DO AMARAL RESENDE**, brasileira, aposentada, nascida em 06/10/1947, natural de Lizarda/TO, filha de Leonidas do Amaral Filho e Dulce Lustosa do Amaral, portadora da Cédula de Identidade RG nº 139533 SSP/GO expedida em 08/08/2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.912.981-53, endereço eletrônico: não consta, residentes e domiciliados na Avenida Manoel Quirino, s/nº, Barreira de Campo, Santana do Araguaia-PA, CEP: 68.560-000. Reconhecidos como os próprios por mim, Karlay Sousa e Souza, Escritor, pelos documentos que me foram apresentados e em seguida devolvidos, do que dou fé, pelos quais me foi dito que por este instrumento público, **NOMEIAM E CONSTITUEM SEU BASTANTE PROCURADOR**: o Senhor **LUCAS MATEUS LOPES SA LUZ COSTA**, brasileiro, engenheiro civil, declara ser solteiro, nascido em 23/11/1995, natural de Porto Nacional/TO, filho de Carlos Alberto Luz Costa e Walkyria Lopes de Sá Luz Costa, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 06875475319 DETRAN/TO expedida em 24/01/2022, onde consta a Cédula de Identidade nº 1237007 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.010.461-50, endereço eletrônico: não informado, residente e domiciliado à Quadra 605 Sul, Lote 12, QI 07, Palmas/TO, CEP: 77.060-334. **PODERES**: Outorgam poderes para o fim específico de representar os Outorgantes perante quaisquer Tabelionato de Notas, e Serviço de Registro de Imóveis, com o fim específico de assinar escritura de compra e venda do **IMÓVEL** objeto da matrícula nº 12.743, da **Serventia Registral Imobiliária de Porto Nacional/TO**, podendo o Outorgado, receber o imóvel, aceitar e assinar toda e qualquer escritura de compra e venda, firmar inclusive escrituras de aditamento e de re-ratificações, de desmembramento; firmar instrumentos de promessa e de compromisso de compra e venda; cumprir exigências; fazer e aceitar as declarações de praxe; juntar e retirar documentos; promover registros e averbações; declarar o valor da compra e venda e dos emolumentos; pagar impostos, emolumentos e taxas; requerer e retirar as respectivas certidões negativas de débitos; alegar razões; abertura de matrícula e encerramento de matrícula, descrever e caracterizar o imóvel, promover desmembramentos, responder pela evicção legal, receber, passar recibo e dar quitação, requerer e assinar o que preciso for, satisfazer exigências fiscais, firmar nas escrituras as declarações de praxe, em fim, assinar todos os documentos necessários ao fiel e perfeito cumprimento do presente mandato; **representar os outorgantes em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais ou autarquias, especialmente perante SEFAZ, Secretarias de Estado, Junta Comercial, Prefeituras, INCRA, Ministério da Fazenda e ou Receita Federal do Brasil – RFB**, podendo operar qualquer sistema eletrônico relacionado aos mencionados órgãos; peticionar, solicitar, retirar e emitir documentos, fazer e assinar requerimentos, protocolar, fazer defesa oral e/ou escrita, prestar informações e esclarecimentos, pagar tributos devidos, dar quitação, solicitar e emitir certidões, atualização cadastral, enfim praticar, requerer, promover e assinar todos e quaisquer documentos legais que se tornem necessário e indispensáveis ao fiel e eficaz cumprimento deste mandato. Realizada prévia consulta à base de dados da Central Nacional de Disponibilidade de Bens, cujo resultado é o seguinte: HASH NEGATIVO:e25c.2630.5897.4f30.ddc6.9a58.2a27.c0d1.36ee.b3cd;

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude
Selo: A 000 067 538

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - 09/03/2023 16:50:30
<https://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303091650300600000083867810>
Número do documento: 2303091650300600000083867810

Num. 88387752 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>
Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 15

9f69.c9e7.1b9e.534f.7cb3.b543.0b95.d961.5002.9ad9. **SUBSTABELECIMENTO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PRAZO DE VALIDADE:** Fica o Outorgado incumbido da obrigação de prestar contas dos poderes exercidos, vedado o substabelecimento, mandato válido até o dia quinze de junho de dois mil e vinte e três (15/06/2023), data em que perde automaticamente a eficácia, sem prejuízo dos atos praticados durante a sua vigência. Cientificados que este mandato não pode ser alterado, exceto mediante a lavratura de outro instrumento, os Outorgantes me foi dito que se responsabilizam civil e criminalmente pela veracidade das informações e pelas declarações prestadas que, depois de lido em voz alta e, achando o presente instrumento conforme, aceitam e o assinam. Por fim, **em decorrência da presunção de veracidade, de legitimidade e da fé pública conferida aos atos notariais** (art. 3º da Lei Federal nº 8.935/94), **os efeitos jurídicos deste instrumento independem do reconhecimento de firma e ou do sinal público do Escrevente. Documentos deste Processo nº 11226/2022, arquivados nesta Serventia na Caixa Procurações 003/2022.** A autenticidade deste ato deve ser verificada, exclusivamente, neste serviço notarial diretamente ou por meio da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC (www.censec.org.br). Eu, Karlay Sousa e Souza, Escrevente, a digitei, a conferi, achei conforme, dou fê, dato e assino em público e raso. Emolumentos: R\$245,60; Valor do Selo: R\$7,15; Valor Total: R\$252,75.

Santana do Araguaia/PA, 15 de junho de 2022.

José Carlos Vieira de Resende
José Carlos Vieira de Resende
Outorgante

Ismenia Lustosa do Amaral Resende
Ismenia Lustosa do Amaral Resende
Outorgante

Karlay Sousa e Souza
Karlay Sousa e Souza
Escrevente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL PROCURAÇÃO PÚBLICA Nº: 67538 - SÉRIE: A -
SELADO EM: 15/06/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 83576000000035904354416250

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$245,60	36,84	6,14

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude
Selo: A 000 067 538

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - 09/03/2023 16:50:30
<https://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030916503000600000083867810>
Número do documento: 23030916503000600000083867810

Num. 88387752 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>
Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 16

Cartório do Único Ofício - Serviços Extrajudiciais

CNPJ: 04.846.713/0001-21 - CNS: 06.737-1 - Cel: (94) 8433-9096

Av. Dr. Edson Miglioli, Qd 02, Lt 19, Bairro Rodoviário,

Santana do Araguaia/PA, CEP: 68.560-000

E-mail: cartoriosantanadoaraguaia@gmail.com

Interventora: Maria Dolores Oliva da Fonseca Neta

Protocolo: 789

Livro: 054

Folha: 178

Traslado

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

Karlay Sousa e Souza
Escrevente
SOB INTERVENÇÃO

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO
QUE FAZEM JOSÉ CARLOS VIEIRA DE
RESENDE E ISMENIA LUSTOSA DO AMARAL
RESENDE, em favor de LUCAS MATEUS LOPES
SA LUZ COSTA na forma abaixo.

S A I B A M todos quantos este público instrumento de **Procuração** virem que, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (15/06/2022), neste Tabelionato de Notas de Santana do Araguaia (CNS/CNJ nº 06.737-1), localizado Av. Dr. Edson Miglioli, Quadra 02, Lote 19, Bairro Rodoviário, Santana do Araguaia-PA, compareceu como **OUTORGANTES**: o Senhor **JOSÉ CARLOS VIEIRA DE RESENDE**, brasileiro, aposentado, nascido em 01/11/1943, natural de Lagoa dourada/MG, filho de Carlindo Vieira de Resende e Alayde Vieira de Resende, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1989672 SSP/GO expedida em 13/12/2016, inscrito no CPF/MF sob o n.º 129.454.206-00, endereço eletrônico: não informado, declara ser casado, com a Senhora **ISMENIA LUSTOSA DO AMARAL RESENDE**, brasileira, aposentada, nascida em 06/10/1947, natural de Lizarda/TO, filha de Leonidas do Amaral Filho e Dulce Lustosa do Amaral, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 139533 SSP/GO expedida em 08/08/2016, inscrita no CPF/MF sob o n.º 042.912.981-53, endereço eletrônico: não consta, residentes e domiciliados na Avenida Manoel Quirino, s/nº, Barreira de Campo, Santana do Araguaia-PA, CEP: 68.560-000. Reconhecidos como os próprios por mim, Karlay Sousa e Souza, Escrevente, pelos documentos que me foram apresentados e em seguida devolvidos, do que dou fé, pelos quais me foi dito que por este instrumento público, **NOMEIAM E CONSTITUEM SEU BASTANTE PROCURADOR**: o Senhor **LUCAS MATEUS LOPES SÁ LUZ COSTA**, brasileiro, engenheiro civil, declara ser solteiro, nascido em 23/11/1995, natural de Porto Nacional/TO, filho de Carlos Alberto Luz Costa e Walkyria Lopes de Sá Luz Costa, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n.º 06875475319 DETRAN/TO expedida em 24/01/2022, onde consta a Cédula de Identidade n.º 1237007 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.010.461-50, endereço eletrônico: não informado, residente e domiciliado à Quadra 605 Sul, Lote 12, QI 07, Palmas/TO, CEP: 77.060-334. **PODERES**: Outorgam poderes para o fim específico de representar os Outorgantes perante quaisquer Tabelionato de Notas, e Serviço de Registro de Imóveis, com o fim específico de assinar escritura de compra e venda do **IMÓVEL** objeto da matrícula nº 12.743, da *Serventia Registral Imobiliária de Porto Nacional/TO*, podendo o Outorgado, receber o imóvel, aceitar e assinar toda e qualquer escritura de compra e venda, firmar inclusive escrituras de aditamento e de re-ratificações, de desmembramento; firmar instrumentos de promessa e de compromisso de compra e venda; cumprir exigências; fazer e aceitar as declarações de praxe; juntar e retirar documentos; promover registros e averbações; declarar o valor da compra e venda e dos emolumentos; pagar impostos, emolumentos e taxas; requerer e retirar as respectivas certidões negativas de débitos; alegar razões; abertura de matrícula e encerramento de matrícula, descrever e caracterizar o imóvel, promover desmembramentos, responder pela evicção legal, receber, passar recibo e dar quitação, requerer e assinar o que preciso for, satisfazer exigências fiscais, firmar nas escrituras as declarações de praxe, em fim, assinar todos os documentos necessários ao fiel e perfeito cumprimento do presente mandato; representar os outorgantes em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais ou autarquias, especialmente perante SEFAZ, Secretarias de Estado, Junta Comercial, Prefeituras, INCRA, Ministério da Fazenda e ou Receita Federal do Brasil - RFB, podendo operar qualquer sistema eletrônico relacionado aos mencionados órgãos; peticionar, solicitar, retirar e emitir documentos, fazer e assinar requerimentos, protocolar, fazer defesa oral e/ou escrita, prestar informações e esclarecimentos, pagar tributos devidos, dar quitação, solicitar e emitir certidões, atualização cadastral, enfim praticar, requerer, promover e assinar todos e quaisquer documentos legais que se tornem necessário e indispensáveis ao fiel e eficaz cumprimento deste mandato. Realizada prévia consulta à base de dados da Central Nacional de Disponibilidade de Bens, cujo resultado é o seguinte: **HASH NEGATIVO:e25c.2630.5897.4f30.ddc6.9a58.2a27.c0d1.36ee.b3cd; 9f69.c9e7.1b9e.534f.7cb3.b543.0b95.d961.5002.9ad9.**

SUBSTABELECIMENTO - PRESTAÇÃO DE

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude
Selo: A 000 067 538

Válido Somente
com o Selo
de Segurança

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - 09/03/2023 16:50:30
https://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=230309165030660000083867813
Número do documento: 230309165030660000083867813

Num. 88387755 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2303240934086570000002484201
Número do documento: 2303240934086570000002484201

Num. 2637896 - Pág. 17

Válido Somente
com o Selo
de Segurança

Karlay Sousa e Souza
Escrivente
SOB INTERVENÇÃO

Protocolo: 789

Livro: 054

Folha: 179

CONTAS – PRAZO DE VALIDADE: Fica o Outorgado incumbido da obrigação de prestar contas dos poderes exercidos, *vedado o substabelecimento, mandato válido até o dia quinze de junho de dois mil e vinte e três (15/06/2023)*, data em que perde automaticamente a eficácia, sem prejuízo dos atos praticados durante a sua vigência. Cientificados que este mandato não pode ser alterado, exceto mediante a lavratura de outro instrumento, os Outorgantes me foi dito que se responsabilizam civil e criminalmente pela veracidade das informações e pelas declarações prestadas que, depois de lido em voz alta e, achando o presente instrumento conforme, aceitam e o assinam. Por fim, **em decorrência da presunção de veracidade, de legitimidade e da fé pública conferida aos atos notariais** (art. 3º da Lei Federal nº 8.935/94), os efeitos jurídicos deste instrumento independem do reconhecimento de firma e ou do sinal público do Escrevente. Documentos deste Processo nº 11226/2022, arquivados nesta Serventia na Caixa Procurações 003/2022. A autenticidade deste ato deve ser verificada, exclusivamente, neste serviço notarial diretamente ou por meio da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC (www.censec.org.br). Eu, Karlay Sousa e Souza, Escrevente, a digitei, a conferi, achei conforme, dou fé, dato e assino em público e raso. (a.) JOSE CARLOS VIEIRA DE RESENDE, ISMENIA LUSTOSA DO AMARAL RESENDE. Nada mais, trasladada em seguida. Dou fé que o presente traslado é copia fiel do instrumento lavrado. Emolumentos: R\$245,60; Valor do Selo: R\$7,15; Valor Total: R\$252,75.

Santana do Araguaia/PA, 15 de junho de 2022.

Em testº () da verdade.

Karlay Sousa e Souza
Karlay Sousa e Souza
Escrivente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL PROCURAÇÃO PÚBLICA Nº: 67538 - SÉRIE: A -
SELADO EM: 15/06/2022
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 8357600000035904354416250

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	PRC
1	R\$245,60	36,84	6,14

SOTO ROSA

ANOREG/PA

CPA 081516

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.
Selo: A 000 067 538

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - 09/03/2023 16:50:30
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030916503066600000083867813>
Número do documento: 23030916503066600000083867813

Num. 88387755 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>
Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 18

Ofício nº 16/2023

Santana do Araguaia, 08 de março de 2023.

Ilma. Sra. Oficiala Registradora, Bertilha Alves Leite

Praça Celso Alves Mourão, S/N,
Centro – CEP 77500-000
Porto Nacional/TO

Ref. Matrícula nº 12.743 – Informação de suposto ato praticado mediante utilização de procuração pública lavrada com documentos falsos.

Prezada Sra. Registradora,

Aos 15/06/2022 foi lavrado neste Único Ofício da Comarca de Santana do Araguaia, procuração pública com poderes específicos e especiais para alienação do imóvel objeto da matrícula nº 12.743 do CRI de Porto Nacional, ato este lavrado às fls. 178/179 do Livro de Procuração nº 54.

Na referida procuração, constaram como outorgantes os senhores José Carlos Vieira de Resende e Ismenia Lustosa do Amaral Resende, bem como outorgado o Sr. Lucas Mateus Lopes Sá Luz Costa.

Na data de 08/03/2022 recebemos informações via telefone na qual nos foi repassado que os documentos utilizados pelos outorgantes supostamente eram falsificados e que os reais proprietários (Sr. José Carlos e Ismenia) não teriam comparecido nesta serventia para lavratura da procuração, e que a referida procuração teria sido utilizada pelo Tabelionato de Notas de Porto Nacional para lavratura de escritura pública de compra e venda do supramencionado imóvel, conforme ato lavrado em 23/06/2022 às fls. 145/146 do Livro 127-E e registrado sob R-2 (protocolo nº 96924).

Em razão desta informação realizamos o Boletim de Ocorrência nº 00277/2023.533966-1 perante a Polícia Civil do Estado do Pará para as devidas averiguações e procedimentos penais cabíveis, bem como remeteremos ao Juiz Corregedor para as medidas cabíveis.

Desta feita, considerando que o imóvel objeto da procuração é de competência de V. Serventia, encaminho este expediente para que V. Senhoria tome as medidas cabíveis que entender necessárias ao caso.

Era o que cabia informar no momento.

Certo de sua atenção, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Maria Dolores Oliva da Fonseca Neta
Registradora Interina



Assinado eletronicamente por: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA - 09/03/2023 16:50:31
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030916503109400000083867816>
Número do documento: 23030916503109400000083867816

Num. 88387758 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>
Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 19

Trata-se de Processo Administrativo distribuído pela Registradora Interina da Comarca de Santana do Araguaia no qual argumenta, em suma, que no dia 15-6-2022, na serventia desta comarca, foi confeccionada procuração pública com poderes específicos para alienação do imóvel matriculado sob o n. 12.743 no CRI da comarca de Porto Nacional/TO. No referido ato constaram como outorgantes José Carlos Vieira de Resende e Ismenia Lustosa Resende e como outorgado Lucas Mateus Lopes Sá da Luz. Todavia, no dia 8-3-2023 (ontem), a serventia recebeu ligação telefônica na qual lhe foi repassada informação de que há possibilidade de os documentos utilizados para a elaboração da procuração serem falsos, na medida em que os verdadeiros autores jamais estiveram na cidade de Santana do Araguaia. Ainda, a referida procuração teria sido utilizada pelo Tabelionato de Notas de Porto Nacional/TO para lavratura de escritura pública de compra e venda do imóvel em questão. Em razão de tais fatos, foi realizado Boletim de Ocorrência para apuração de eventual responsabilidade criminal. Portanto, neste procedimento requer seja oficiado à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Tocantins, a fim de que tome ciência dos fatos, bem como ao juízo de Porto Nacional para que proceda ao bloqueio da matrícula. Juntou documentos.

Vieram os autos conclusos.

Decido.

Muito embora pelos elementos até então apresentados não se possa ter certeza de que houve a prática de ato ilícito, sobretudo porque não há informações precisas acerca da irresignação dos verdadeiros proprietários do imóvel, tenho que as medidas postuladas merecem acolhimento. Explico.

Apesar de sujeita a regramentos específicos que visam a dar transparência às transações imobiliárias, por vezes eles não são suficientes para evitar a prática de ilícitos.

No caso em apreço, tenho que as medidas postuladas pela registradora se mostram aptas a evitar que novos atos de disponibilidade sejam praticados quanto ao imóvel em questão, prejudicando terceiros que, pela situação atual, presumiram estar o bem desprovido de qualquer tipo ônus, o que dificultaria, inclusive, eventual retroação dos efeitos do ato jurídico praticado.

Quanto à cautelares, o art. 301 do Código de Processo Civil autoriza, com cláusula de fechamento genérico, que o juiz emita provimentos específicos aplicáveis ao caso concreto:

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguuração do direito.

Neste contexto, o poder geral de cautela se revela com a possibilidade de o magistrado proferir decisão cautelar em situações em que seja necessário evitar o risco de lesão de difícil ou impossível reparabilidade ou ao resultado útil do processo, desde que preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

No caso, a **probabilidade do direito** se mostra demonstrada pelos elementos que chegaram até a serventia local, no sentido de que os verdadeiros proprietários do imóvel não teriam outorgado qualquer tipo de procuração para venda do bem.

A informação teria sido repassada por uma representante dos proprietários, o



Assinado eletronicamente por: FABRISIO LUIS RADAELLI - 10/03/2023 08:34:03
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031008340266500000083961225>
Número do documento: 23031008340266500000083961225

Num. 88483392 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>
Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 20

que, nesta fase, em sede de cognição sumária, merece credibilidade.

O **perigo da demora** é evidente, na medida hoje não há nada que impeça a transferência do imóvel em questão, o que pode acontecer envolvendo terceiros de boa-fé e gerando prejuízos em cadeia.

Ainda, a medida é perfeitamente reversível.

Especificamente no que diz respeito ao bloqueio da matrícula, o art. 214, § 3º, da Lei 6015/73 é claro a dispor desta possibilidade:

Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta. [\(Renumerado do art. 215 com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975\).](#)

[...]

§ 3º Se o juiz entender que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação poderá determinar de ofício, a qualquer momento, ainda que sem oitiva das partes, o bloqueio da matrícula do imóvel.

Desta forma, por ser medida razoável que visa a impedir danos a terceiros, ao menos até que a situação narrada na inicial seja esclarecida, tenho que o bloqueio da matrícula é medida cautelar necessária.

Outrossim, considero que a suspensão da procuração, mediante averbação específica, também tem o condão de acautelar todos os envolvidos e evitar danos a terceiros, sem prejuízo dela ser levantada assim que esclarecidos os fatos.

Assim, com base no exposto, **DETERMINO**:

- **OFICIE-SE, com urgência**, ao Juízo da Comarca de Porto Nacional/TO para que tome ciência dos fatos e encaminhe, se assim entender necessário e prudente, esta decisão ao registro local para que seja providenciado o bloqueio da Matrícula 12.743, inscrita no respectivo CRI, salvo se entender outra medida cabível.

- **COMUNIQUE-SE**, também, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins e do Estado do Pará para tomarem conhecimento dos fatos e determinem o que entenderem de direito.

Esta decisão serve como ofício/mandado.

Cumpra-se com urgência.

Santana do Araguaia, data da assinatura digital.

Fabrisio Luis Radaelli

Juiz de Direito Substituto



Assinado eletronicamente por: FABRISIO LUIS RADAELLI - 10/03/2023 08:34:03
<https://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031008340266500000083961225>
Número do documento: 23031008340266500000083961225

Num. 88483392 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>
Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: FABRISIO LUIS RADAELLI - 10/03/2023 08:34:03
<https://pje-consultas.tpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23031008340266500000083961225>
Número do documento: 23031008340266500000083961225

Num. 88483392 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>
Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 22



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria Judicial da Vara Única de Santana do Araguaia -
PA

ATO ORDINATÓRIO

Processo n. 0800452-54.2023.8.14.0050

Em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, nesta data, procedo com juntada do comprovante de envio de documentos à Comarca de Porto Nacional - TO e Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO.

Santana do Araguaia - PA, 21 de março de 2023.

GRAZIELI DA SILVA NEVES

(ASSINADO DIGITALMENTE)



Assinado eletronicamente por: GRAZIELI DA SILVA NEVES - 21/03/2023 13:25:46
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113254649700000084689576>
Número do documento: 23032113254649700000084689576

Num. 89293658 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>
Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 23



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 21/03/2023 às 13:20

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420232137772**Documento:** 0800452-54.2023.8.14.0050_compressed.pdf**Remetente:** VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (GRAZIELI DA SILVA NEVES)**Destinatário:** Corregedoria Geral de Justiça (TJTO)**Data de Envio:** 21/03/2023 13:19:54**Assunto:** Para conhecimentos e providências.**Imprimir**

Assinado eletronicamente por: GRAZIELI DA SILVA NEVES - 21/03/2023 13:25:46

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113254666200000084691829>

Número do documento: 23032113254666200000084691829

Num. 89293661 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>

Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 24



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 21/03/2023 às 13:20

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420232137772**Documento:** 0800452-54.2023.8.14.0050_compressed.pdf**Remetente:** VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (GRAZIELI DA SILVA NEVES)**Destinatário:** Protocolo/Distribuição - Comarca de Porto Nacional (TJTO)**Data de Envio:** 21/03/2023 13:19:54**Assunto:** Para conhecimentos e providências.**Imprimir**

Assinado eletronicamente por: GRAZIELI DA SILVA NEVES - 21/03/2023 13:25:47

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113254694900000084689578>

Número do documento: 23032113254694900000084689578

Num. 89293660 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>

Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 25



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria Judicial da Vara Única de Santana do Araguaia -
PA

ATO ORDINATÓRIO

Processo n. 0800452-54.2023.8.14.0050

Em virtude das atribuições que me são conferidas por lei, nesta data, procedo com juntada do comprovante de envio de documentos à Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA.

Santana do Araguaia - PA, 21 de março de 2023.

GRAZIELI DA SILVA NEVES

(ASSINADO DIGITALMENTE)



Assinado eletronicamente por: GRAZIELI DA SILVA NEVES - 21/03/2023 13:31:14
<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113311424700000084691851>
Número do documento: 23032113311424700000084691851

Num. 89293686 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>
Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 26



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 21/03/2023 às 13:29

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81420232137837**Documento:** 0800452-54.2023.8.14.0050_compressed.pdf**Remetente:** VARA UNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA (GRAZIELI DA SILVA NEVES)**Destinatário:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA (TJPA)**Data de Envio:** 21/03/2023 13:27:47**Assunto:** Para conhecimento.**Imprimir**

Assinado eletronicamente por: GRAZIELI DA SILVA NEVES - 21/03/2023 13:31:14

<https://pje-consultas.tjpa.jus.br/pje-1g-consultas/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032113311442700000084691854>

Número do documento: 23032113311442700000084691854

Num. 89295390 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAZIO PEREIRA DA CRUZ - 24/03/2023 09:34:09

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23032409340865700000002484201>

Número do documento: 23032409340865700000002484201

Num. 2637896 - Pág. 27



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001217-85.2023.2.00.0814
REQUERENTE: JUIZO DA VARA ÚNICA DE SANTANA DO ARAGUAIA**

EMENTA:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. COMUNICAÇÃO DE FALSIFICAÇÃO DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. CIÊNCIA. NOTIFICAÇÃO ÀS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DO PARÁ E AS DEMAIS CORREGEDORIAS DA FEDERAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS formulado pelo Juízo de Direito da Comarca de Santana do Araguaia comunicando, no ID nº 2637895, que foi informado pela Sra. Dolores Fonseca, responsável interina pelo Cartório do Único Ofício de Santana do Araguaia, que no dia 15/06/2022, na supracitada serventia, foi confeccionada procuração pública com poderes específicos para alienação do imóvel matriculado sob o nº 12.743 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional/Tocantins.

Informa que no referido ato constaram como outorgantes José Carlos Vieira de Resende e Ismenia Lustosa Resende e como outorgado Lucas Mateus Lopes Sá da Luz.

Todavia, no dia 08/03/2023, o Cartório do Único Ofício de Santana do Araguaia recebeu ligação telefônica na qual lhe foi repassada informação de que há possibilidade de os documentos utilizados para a elaboração da procuração serem falsos, na medida em que os verdadeiros autores jamais estiveram na cidade de Santana do Araguaia.

Comunica que a referida procuração teria sido utilizada pelo Tabelionato de Notas de Porto Nacional/TO para lavratura de escritura pública de compra e venda do imóvel em questão e em razão de tais fatos, foi realizado, pela responsável interina do Cartório do Único Ofício de Santana do Araguaia, Boletim de Ocorrência para apuração de eventual responsabilidade criminal.

Esclarece que as medidas postuladas pela referida registradora interina se



mostraram aptas a evitar que novos atos de disponibilidade sejam praticados quanto ao imóvel em questão, prejudicando terceiros que, pela situação atual, presumiram estar o bem desprovido de qualquer tipo ônus, o que dificultaria, inclusive, eventual retroação dos efeitos do ato jurídico praticado.

Como medida cautelar necessária, foi decidido pelo bloqueio da supracitada matrícula conforme Decisão ID nº 2637895, vejamos:

“Desta forma, por ser medida razoável que visa a impedir danos a terceiros, ao menos até que a situação narrada na inicial seja esclarecida, tenho que o bloqueio da matrícula é medida cautelar necessária. Outrossim, considero que a suspensão da procuração, mediante averbação específica, também tem o condão de acautelar todos os envolvidos e evitar danos a terceiros, sem prejuízo dela ser levantada assim que esclarecidos os fatos.”

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Diante do exposto, e em nome do princípio da segurança jurídica que norteia os atos notariais e registrais, DETERMINO a remessa de cópia dos presentes autos a todos os cartórios do Estado bem como que sejam oficiadas às Corregedorias-Gerais dos demais Estados da Federação a fim de salvaguardar o referido princípio.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Após, ARQUIVE-SE.

Belém, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

A15



